



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

**LEI MUNICIPAL Nº 1.052/2022, 20 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL  
PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, pela maioria de seus representantes, aprovou, e eu, **Aender Anastácio de Moraes**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento nos artigos 14, § 1º, e 15 caput e § 1º da Lei Orgânica do Município, Direito Real de Uso do imóvel mencionado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, registrado sob a Matrícula nº 19342 do serviço registral de Imóveis de Perdões, situa-se no Distrito do Cerradinho, no Município de Cana Verde/MG, com área útil a ser concedida de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), consoante memorial descritivo e planta em anexo, devidamente assinada por responsável técnico.

**Art. 3º** Destina-se a Concessão de Direito real de Uso, por relevante interesse público, para fins específicos de instalação, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente estações rádio base (“ERB”), bem como de equipamentos e/ou dispositivos de processamento, armazenamento e transmissão de dados e informação abrangendo suas estruturas, esteios, base de fixação, benfeitorias, tudo em conjunto chamado “estruturas”, necessários para prestação de serviços de comunicações, telecomunicações por terceiros e/ou outros serviços relacionados a atividades de telecomunicações, telefonia, etc. no Distrito do Cerradinho, neste município de Cana Verde(MG).

**Art. 4º** A Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo e de escritura pública, devendo ser previsto, obrigatoriamente.

I – a vinculação de uso, que não poderá ser diferente daqueles previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

II – as hipóteses de rescisão administrativa da Concessão, incluindo a promovida por infração contratual;

III – o prazo da Concessão;

IV – a manutenção das benfeitorias atuais existentes e do terreno, pela concessionária;

V – a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada;

VI – as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total das obrigações inseridas no contrato administrativo e das inseridas nesta Lei.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei se dará pelo prazo de 20 (vinte anos), podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais e o constante no contrato administrativo.

**Parágrafo único** - Na hipótese de superveniente decisão capaz de alterar o titular da propriedade ou da posse do imóvel objeto da concessão, o prazo previsto no caput poderá ser alterado e/ou findada a Concessão de Direito Real de Uso a qualquer tempo, sem direito a indenização.

**Art. 6º** A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo 3º desta Lei.

**Art. 7º** Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo, implicando na imediata retomada da área concedida e demais providências cabíveis, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária por benfeitorias e acessões levantadas, dentre outros a serem estabelecidos no contrato:

I – desvio pela concessionária ou sucessores, a qualquer título, de sua finalidade e/ou atividade contratual;

II – utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo desta Lei;

III – descumprimento das disposições desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

IV – extinção ou dissolução da concessionária a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V – descumprimento, a qualquer tempo, da legislação ambiental pertinente ao tipo atividade da concessionária e/ou ausência de adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade;

VI – paralisação do funcionamento do serviço, sem justas causa e prévia comunicação à concedente;

VII – descumprimento qualquer das cláusulas contratuais ou prazos;

VIII – demais razões de interesse público.

**Parágrafo único** – A devolução do imóvel incontinente ao concedente sem o direito de indenização à concessionária, não exclui a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**Art. 8º** É expressamente vedada a cessão, subconcessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes da concessão a terceiros, bem como sua sublocação total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévia e expressa anuência do Concedente, sob pena de rescisão e cominação de penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**Art. 9º** Findo o prazo estabelecido para Concessão, o concessionário se obrigado a devolver o imóvel tempestivamente e as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizado.

**Art. 10º** A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei.

**Art. 11º** O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, se necessário.

**Art. 12º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

Cana Verde, 20 de Maio de 2022.

**AENDER ANASTACIO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal